



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 333/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 153/2015, do Deputado Raul Marcelo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0153/2015/ATL
ASSUNTO: Requerimento de Informação 0153 /2015

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, de autoria do Deputado Raul Marcelo, que requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Secretário da Educação do Estado de São Paulo para que responda o seguinte:

Considerando que a Lei Estadual nº 13.748/2009, determina que os clubes de futebol assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados;

Considerando que o descumprimento desta obrigação acarreta aos clubes de futebol a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º da referida lei, dentre outras, as penas de multa e de impedimento da participação de clube oficial em jogos e campeonatos oficiais no Estado de São Paulo;

Considerando que a responsabilidade pelo recebimento da relação dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, encaminhados pelos clubes oficiais, incumbe à Federação Paulista de Futebol;

Considerando que a Federação Paulista de Futebol deverá encaminhar os mencionados comprovantes, junto com a lista dos jogadores inscritos nas competições oficiais, à Secretaria de Estado da Educação e à Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para as devidas providências;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Considerando que a não entrega desses documentos presumirá o descumprimento da Lei Estadual nº 13.745/2009, acarretando a aplicação das penalidades acima mencionadas, solicita-se:

1-Em relação ao ano de 2014, as listas dos jogadores inscritos nas competições promovidas, administradas, organizadas e dirigidas pela Federação Paulista de Futebol e que foram ou deveriam ter sido enviadas à Secretaria de Estado da Educação.

2- Em relação ao ano de 2014, a relação dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, encaminhada pelos clubes oficiais à Federação Paulista de Futebol, e que foi ou deveria ter sido enviada à Secretaria de Estado da Educação.

Trata-se o presente do Requerimento de Informação nº 153, de 2015 de autoria do Deputado Raul Marcelo.

Esta Secretaria tem a esclarecer que, em atendimento ao disposto na Lei Estadual n. 13.748/2009, a Federação Paulista de Futebol, por meio de ofício, acompanhado de Relação de Clubes responsáveis, encaminha, por ocasião dos respectivos eventos esportivos, cópia da documentação escolar de frequência e matrícula dos jogadores menores de 18 anos, participantes.

O ofício vem acompanhado da relação de jogadores, apresentada pelos Clubes envolvidos.

Devidamente protocolizado, o expediente tramita pelo setor responsável desta Pasta – Centro de Matrícula – CEMAT, do Departamento de Planejamento e Gestão da Educação Básica, que procede à verificação inicial de confirmação dos dados apresentados na documentação escolar enviada,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

consultando-os no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado para em seguida ser encaminhada a cada uma das Diretorias Regionais de Ensino envolvidas. Esses órgãos regionais, na área de sua competência, providenciam a avaliação, corrigindo dados, se necessário, e procedendo à efetivação de nova matrícula para os alunos em situação irregular.

Dessa forma, à Diretoria Regional de Ensino cabe o arquivamento da documentação escolar avaliada e regularizada.

Nessa perspectiva, com relação ao ano de 2014, a documentação apresentada tramitou na Pasta, formalizada como Protocolo de nº 234/1110/2014 permanecendo, portanto, a documentação escolar dos jogadores, arquivada nas Diretorias Regionais de Ensino responsáveis.

Referente ao ano de 2015, esse procedimento encontra-se atualmente, em trâmite neste Centro de Matrícula - CEMAT, em fase final de consulta ao Sistema de Cadastro do Aluno, sob Protocolo nº 113/1110/2015, em atendimento ao ofício nº 1731/2015/FPF – REG - Federação Paulista de Futebol, datado de 24 de junho de 2015, acompanhado da relação dos 51 Clubes e da documentação escolar referente aos 2.312 (dois mil trezentos e doze) alunos jogadores, menores de 18 anos.

É o que temos a informar.

G.S., em 16 de Julho de 2015

Assinado no original
HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação